

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2003
(Da Senhora Maria do Rosário e outros)

Dá nova redação aos artigos 3º e 7º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Inciso IV do art. 3º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, orientação e expressão sexual, crença religiosa, convicção política, condição sócio-econômica, condição física, psíquica ou mental, cor, idade e nem por quaisquer outras formas de discriminação.” (NR)

Art. 2º O Inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
XXX – proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, orientação e expressão sexual, crença religiosa, convicção política, condição física, psíquica ou mental, idade, cor ou estado civil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a acrescentar de forma clara e precisa entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e entre os direitos dos cidadãos à proibição de práticas discriminatórias contra a etnia, orientação sexual, crença religiosa, convicção política, condição sócio-econômica e deficiência física ou mental.

Trata-se do estabelecimento, por parte do Estado, da garantia de que os direitos humanos estarão afirmados permanentemente em seu caráter universal.

O reconhecimento constitucional do direito à livre orientação e expressão sexual, a livre crença religiosa e convicção política, a não discriminação por condição física, psíquica ou mental, colocado juntamente com o que a Constituição já prevê, origem, raça, sexo, cor, idade, complementam de forma a atualizar a Carta Magna a partir de preocupações sentidas pela sociedade brasileira.

A emenda constitucional ora apresentada tem este objetivo, bem como estabelecer o conceito de etnia ao lado dos já citados raça e cor, como forma de ampliar a compreensão a partir da valorização da diversidade étnica do País.

Nosso desafio é consolidar a proibição de práticas discriminatórias e oferecer a população brasileira um instrumento para a afirmação plena dos direitos civis de cada um de seus cidadãos e cidadãs. Compreendemos que incluído este princípio entre as garantias constitucionais, estaremos cumprindo com nosso dever com todos aqueles que tem suas vidas marcadas pela discriminação e pela violência em todas as esferas da sociedade. Estaremos contribuindo para a afirmação da liberdade, da tolerância e do respeito humano.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2003.

DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO
PT - RS